

Processo Seletivo de Monitoria 2025

Disciplina: TEORIA DO DIREITO I

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 1) A partir do debate entre Hans Kelsen e Evguiêni Pachukanis, responda aos itens a seguir:

a) Explique a distinção entre norma jurídica e relação jurídica, conforme abordada por Kelsen e Pachukanis.

Detalhe as definições de cada autor e analise as implicações epistemológicas e práticas de suas respectivas teorias. O candidato deve discorrer sobre a norma jurídica em Kelsen, especialmente seu papel como esquema de interpretação da conduta, sua estrutura condicional de condição de fato e consequência jurídica, sua associação direta ou indireta necessária com a sanção e sua posição nas relações entre ser e dever-ser. Deve discorrer em seguida sobre a relação jurídica em Pachukanis, especialmente a relação mercantil como paradigma da forma jurídica e as outras relações exemplificadas pelo autor cuja natureza é moldada pela forma jurídica.

b) Compare como Kelsen e Pachukanis tratam a ideia de "objetividade" no direito.

Avalie as diferentes concepções de objetividade apresentadas por ambos e discuta como essas visões moldam suas teorias sobre o papel da norma jurídica e da relação social. O candidato deve discorrer sobre a objetividade em dois sentidos. No sentido de caracterizar qual o 'objeto' de estudo da ciência do Direito para cada autor - nesse caso, em Kelsen seria a norma jurídica, ou melhor, o sentido objetivo que a norma jurídica assinala como consequência aos fatos naturais que se apresentem como condição; em Pachukanis seria a relação jurídica, único elemento do mundo concreto que pode ser explicada no contexto material da luta de classes e da lógica do capitalismo - e no sentido de por que esse elemento em particular garante ao

conhecimento jurídico 'objetividade' - nesse caso, em Kelsen é por causa da descritividade e neutralidade valorativa do conhecimento, enquanto em Pachukanis é por causa da materialidade no sentido do materialismo histórico e do alinhamento desse objeto (a relação jurídica) com a missão crítica da ciência do direito.

QUESTÃO 2) Analise a prática do trashing no âmbito do movimento dos Critical Legal Studies (CLS), pontuando seus limites e possibilidades. Explique como essa técnica expressa uma crítica ao formalismo jurídico.

O trashing é uma técnica analítica desconstrutiva no âmbito dos Critical Legal Studies (CLS) que expõe a mistificação subjacente ao formalismo jurídico. Trata-se de abordagem que problematiza a alegada legitimidade e a racionalidade dos sistemas jurídicos em si. Inspirado no desconstrucionismo derridiano, o trashing revela como o Direito é permeado por relações de poder e analisa seu papel na perpetuação de estruturas opressivas. Questiona, portanto, as bases de legitimidade do sistema jurídico liberal, especialmente ao desacreditar a neutralidade e a imparcialidade que são frequentemente atribuídas aos juristas. Dentre seus limites é possível mencionar o desinteresse em uma construção teórica positiva, tendo em vista que a crítica ao liberalismo não deveria ser entendida como um objetivo final, mas um passo necessário para a construção de um sistema alternativo. Embora eficiente na exposição das inconsistências e injustiças do sistema jurídico, a ausência de alternativas deixa um vácuo, com o risco de sua associação à uma prática estéril, incapaz de oferecer um caminho transformador. Por sua vez, ao desestabilizar a noção de que as normas jurídicas podem ser aplicadas mecanicamente, sem levar em conta as influências políticas e ideológicas subjacentes, o trashing põe em xeque a racionalidade jurídica formal, mostrando que as leis são, na verdade, fruto de compromissos políticos contingentes e que a aplicação dessas normas nunca é neutra, mas carregada de significados que privilegiam certos grupos sociais.